



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 2.036/2022

**DISPÕE SOBRE OS NOVOS CRITÉRIOS
PARA O AFASTAMENTO DO TRABALHO
E CONVÍVIO PESSOAL DE PESSOAS
DIAGNOSTICADAS COM INFECÇÃO
RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO VÍRUS
SARS COV 2.**

FABIANO ACADROLI, Prefeito Municipal em exercício do Município de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais de Prefeito Municipal, em especial ao previsto no inciso XXIV do artigo 6º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Nota Informativa nº 41 do CEVS/SES-RS, de 13 de janeiro de 2022, dispõe sobre os novos critérios para o afastamento do trabalho e convívio pessoal de pessoas diagnosticadas com infecção respiratória causada pelo vírus SARS COV 2;

CONSIDERANDO que o afastamento do convívio social e do ambiente de trabalho é impositivo para as pessoas diagnosticadas com infecção respiratória causada pelo vírus SARS COV 2;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas que estão procurando o Centro de Saúde do Município, para obter o atestado médico de afastamento decorrente da infecção respiratória causada pelo vírus SARS COV 2;

CONSIDERANDO a orientação exarada pela Secretaria de Saúde do Município quanto aos critérios para o afastamento do trabalho de pessoas diagnosticadas com o vírus SARS COV 2;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de afastamento do ambiente de trabalho, fica estabelecido que passará a ser aceito no território do Município de Imigrante, somente o Atestado emitido por profissional Médico.

Art. 2º. O Atestado de que trata o presente Decreto apenas será fornecido aos cidadãos que tenham sido diagnosticados com COVID-19, por meio dos exames laboratoriais ou testes abaixo identificados:

I – Pesquisa de antígeno: com resultado reagente para SARS-COV-2 realizado pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno; ou,

II – Biologia Molecular: com resultado detectável para SARS-COV-2 realizado pelo método RT-PCR em tempo real.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Decreto nº 2.036/2022

Fl. 02

Art. 3º. O Atestado Médico de afastamento do trabalho por COVID-19 poderá ser fornecido para a pessoa diagnosticada com COVID-19 (CID 10 B 34.2) e demais pessoas do mesmo domicílio, por qualquer instituição ou estabelecimento de saúde, público ou privado, que realize os exames ou testes citados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Serão testados somente pessoas sintomáticas, após a avaliação do profissional de Enfermagem e por profissional Médico.

Art. 5º. A pessoa diagnosticada com COVID-19 é responsável por procurar atendimento médico caso suas condições de saúde demandem atendimento médico individualizado.

Art. 6º. Com base no previsto na Nota Informativa nº 41 do CEVS/SES-RS, de 13 de janeiro de 2022, continuarão a ser adotadas as **condutas de isolamento** abaixo listadas para as pessoas diagnosticadas com COVID-19 e :

- a) isolamento domiciliar de 10 (dez) dias, a contar do início dos sintomas;
- b) deverá procurar atendimento se apresentar febre no sexto ou sétimo dia de isolamento;
- c) reforçar o uso de máscaras, em especial, por 10 (dez) dias; e,
- d) mesmo os contactantes domiciliares assintomáticos e vacinados não poderão manter suas atividades de trabalho.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 24 de janeiro de 2022.

FABIANO ACADROLI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se